



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Erick Alejandro Franco Trabanino		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Erick Alejandro Franco Trabanino, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 09431077-7	PARECER Nº 0504/2009	APROVADO: 24.11.2009

I – RELATÓRIO

Erick Alejandro Franco Trabanino, mediante o processo nº 09431077-7, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no Centro Educativo Juvenil Católico “Nuestra Señora de Fátima”, na cidade de Zacapa, no Estado de Zacapa, Guatemala, no período de 2005 a 28 de setembro de 2007.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- tradução dos documentos da referida escola Nuestra Señora de Fátima;
- visto do Consulado Geral;
- histórico escolar da instituição de ensino da Guatemala;
- diploma do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Erick Alejandro Franco Trabanino, no Centro Educativo Juvenil Católico “Nuestra Señora de Fátima”, em Zacapa, Guatemala, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0504/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Relator

ANA MARIA IORIO DIAS

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE